

Credor

Tipo/Nº: 31.12081 - COOPERNORTE - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO E...
Endereço: AV. AFONSO OLINDENSE, 420 - VARZEA - RECIFE - PE CEP: 50.000.
Insc. Estadual: Insc. Mercantil: CNPJ: 07.539.233/0001-06

Unidade Orçamentária

Órgão/Unidade: 34.01 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Classificação Orçamentária

Ação: 2.143 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE
Subação: 00001 - Outras Medidas
Grupo Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Mod./Elemento Despesa: 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0717 - ASSIST. FIN. TRANSP. COLETIVO - EC 123/2022

Detalhamento da Despesa

Subelemento: 5 - CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Objeto: 00001 - PLANEJAMENTO 2023
Operação: 1 - Outras Medidas

Outros Detalhamentos

Referência Legal: 98 - DISPENSADO - DISP. NAO REQUER LICITACAO
Convênio: (Ano/Nº) / Contrato: (Ano/Nº) Competência: (Mês/Ano) 04/2023
Domicílio Bancário: Banco: 1 Agência: 3234 Conta Bancária: 12250 Conta Gráfica: 12250-5

Itens

Histórico Fixo: 5560 - DESPESA REFERENTE A OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
Histórico Variável: SENDO ASSISTENCIA P/ AUXILIO AO CUSTEIO DO TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO DO IDOSO, EM REF. A EMENDA CONSTITUCIONAL N.123/22 DE 14/07/22. RECEITA DO PERCENTUAL DE 11,8% (POR CENTO)DE IDOSOS DE RECIFE ACIMA DE 65 ANOS LINHAS INTERBAIRROS DO STCP/REC

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
REPASSE AUX CUSTEIO COMBUSTIVE	UN	1,0000	1.100.069,9200	1.100.069,92
			Total:	1.100.069,92

Emissão - Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARCELO GENARIO PEREIRA BURGOS
CPF: ***.475.574-91 DATA: 17/04/2023 15:49
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 981a07bb-1ec6-409e-a213-fe8756f80ea7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Atesto de Execução da Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE POR
CARLOS EDUARDO VAZ DA CRUZ
CPF: ***.551.734-77 DATA: 17/04/2023 15:50
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: c100fea6-42ea-4482-8db7-6e6313448a80
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Liquidação - Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARILENE FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.325.464-68 DATA: 17/04/2023 15:53
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: af473eaa-a7f4-44b3-b833-afb4cd94237a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Pagamento - Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARCELO GENARIO PEREIRA BURGOS
CPF: ***.475.574-91 DATA: 17/04/2023 15:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 2c7c99d6-36b1-4968-9120-7d85b2003e57
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Pagamento - Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOAO BATISTA DA SILVA
CPF: ***.289.594-91 DATA: 17/04/2023 16:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 34644ec1-d814-4d92-bd6f-b695e0ac1a1b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



RECIBO

A COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPERNORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539.233/0001-06, sediada na Avenida Afonso Olindense, 420, Várzea, Recife/PE através do seu representante legal, **MANOEL LEÔNICIO CORREIA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3.527.855 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 689.117.774-04, residente e domiciliado neste Município do Recife/PE, **RECEBEU DA SECRETARIA POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - SEPUL**, o valor de R\$ 1.100.069,62 (Um milhão, cem mil, sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o serviço alimentador, formado por 61 (sessenta e um) permissionários, no qual dou quitação, geral, plena e irrevogável do valor acima, para mais nada requerer ou reclamar a título de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife.

Recife, 17 de abril de 2023


Manoel Leônicio Correia Filho
Presidente

113



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMEFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a gestão do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP, prestado pelos permissionários decorrentes do processo licitatório, Concorrência 003 e 007/2003 é de responsabilidade do Município do Recife;

CONSIDERANDO que a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPERNORTE**, é entidade homologada para representação dos permissionários do STCP/Recife, junto ao Poder Público;



CONSIDERANDO que a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento é órgão integrante da administração direta do Município do Recife/PE, expediu a Portaria nº 15/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Edição nº 40 de 30 de março de 2023, sobre os critérios e procedimentos para a distribuição, aos prestadores do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

A Cooperativa representante dos permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP, **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPERNORTE** representada pelo seu Presidente Manoel Leôncio Correia Filho, brasileiro, casado, permissionário do Serviço de Transporte Complementar do Município do Recife, portador da cédula de identidade nº 3.527.855 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 689.117.774-04, residente e domiciliado na Rua Visconde de Goiana, 395, Apto 1302, Torre Orquídea, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-340; firmam o presente Termo de Adesão ao aporte de assistência financeira em caráter emergencial destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituída pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022, e fornecida pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município do Recife, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a adesão da signatária ao aporte do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, em específico ao Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDICIONANTES

2.1. O aporte dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será realizado onde ocorram serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

2.2. Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio do direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

2.3 A signatária será responsável pelo uso dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, no caso específico ao Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP, distribuídos pelo Poder permitente, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão.

2.4. A signatária deverá observar as disposições da Portaria nº15/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Edição nº40 de 30 de março de 2023, especialmente aquelas relativas à prestação de contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas idosas no Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP.

2.5. A signatária se obriga a dar pleno conhecimento do presente Termo de Adesão, bem como da Portaria 15/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Edição nº 40 de 30 de março de 2023, aos permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP a ela vinculados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, até 31/05/2023.

Recife, 05 de abril de 2023.

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPERNORTE**

Manoel Leôncio Correia Filho

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 - CMAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10.399 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, a partir do Ofício Circular nº 16/2023/MSD/CNAS/SE/CAC, Processo nº 71000.009789/2023-15, recebido em 17 de março de 2023, e cumprindo a deliberação do Plano Extraordinário, no dia 27 de março de 2023,

- RESOLVE:
1. AUTORIZAR a participação de 03 (três) Conselheiros, sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) governamental, e secretária executiva na Reunião Regional do Conselho Nacional de Assistência Social - Região Nordeste, a ocorrer nos dias 26 e 27 de março de 2023, em Teresina/PI, conforme comunicado recebido via Ofício Circular nº 16/2023/MSD/CNAS/SE/CAC, Processo nº 71000.009789/2023-15.
2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de março de 2023.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

Secretaria de Habitação

Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

PORTARIA Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Controlador Interno" da Unidade Jurisdicionada da Secretaria de Habitação, na operação do sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES
- CARGO: Secretária Executiva de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.982.074-**
- E-mail: norahneves@recife.pe.gov.br
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8187

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Controlador Interno" da Unidade Jurisdicionada da Secretaria de Habitação, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
- CARGO: Secretário Executivo de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.177.214-**
- E-mail: correalves.altair@gmail.com
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8098

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Controlador Interno" da Unidade Jurisdicionada do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Recife - FINHS, na operação do sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES
- CARGO: Secretária Executiva de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.982.074-**
- E-mail: norahneves@recife.pe.gov.br
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8187

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Controlador Interno" da Unidade Jurisdicionada do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Recife - FINHS, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
- CARGO: Secretário Executivo de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.177.214-**
- E-mail: correalves.altair@gmail.com
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8098

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 010 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" da Unidade Jurisdicionada da Secretaria de Habitação, na operação do sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES
- CARGO: Secretária Executiva de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.982.074-**
- E-mail: norahneves@recife.pe.gov.br
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8187

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" da Unidade Jurisdicionada da Secretaria de Habitação, na operação do sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
- CARGO: Secretário Executivo de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.177.214-**
- E-mail: correalves.altair@gmail.com
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8098

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 2023

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" da Unidade Jurisdicionada do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Recife - FINHS, na operação do sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES
- CARGO: Secretária Executiva de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.982.074-**
- E-mail: norahneves@recife.pe.gov.br
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8187

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" da Unidade Jurisdicionada do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Recife - FINHS, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionadas (Cadastro de UJ):
- NOME: ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
- CARGO: Secretário Executivo de Políticas Habitacionais
- CPF Nº ***.177.214-**
- E-mail: correalves.altair@gmail.com
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado
- Contato: 3355-8098

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

PORTARIA Nº 012 DE 23 DE MARÇO DE 2023

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de Gerenciador na operação do Sistema da unidade jurisdicionada da Secretaria de Habitação, na operação do sistema: Gerenciador do Sistema de Cadastro de Unidade Jurisdicionadas.

- NOME: JOSÉ EDUARDO SILVA ARDITO
- CARGO: Gerente Geral de Habitação
- CPF Nº ***.583.278-**
- E-mail: jeshab@recife.pe.gov.br
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como Gerenciador na operação do Sistema da unidade jurisdicionada da Secretaria de Habitação, na operação do sistema: Gerenciador do Sistema de Cadastro de Unidade Jurisdicionadas.

- NOME: LUIZ CÂMILLO DE MELO SILVA
- CARGO: Gerente Geral de Habitação
- CPF Nº ***.548.864-**
- E-mail: camilloklima@gmail.com
- Tipo de vínculo: Cargo Comissionado

Recife, 24 de março de 2023.

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

PORTARIA SEPUL Nº 15/2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pelo União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MDM/FDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 16.866 de 16 de abril de 2003, 17.954 de 20 de dezembro de 2013 e 18.631 de 25 de setembro de 2019, que regem o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife;

CONSIDERANDO as atuais permissões outorgadas pelo município para execução do STCP/Recife, através dos Contratos de Adesão de Permissão, oriundos dos processos licitatórios das Concomências nº 003/2003 e 007/2003;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, prestado pelos permissionários, representados pela Cooperativa de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de Pernambuco - COOPERNORTE;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar o custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como as gratuidades e aos demais custos do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportado pelo ente.

Parágrafo único. A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pelo Município do Recife, através da Secretaria de Políticas Urbanas e Licenciamento - SEPUL.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos neste Portaria, aos prestadores do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão de transporte público coletivo e as diretrizes da modalidade tarifária.

Art. 3º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverão ser distribuído a todos os Permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, a SEPUL, através do Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU deverá providenciar, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica e o custo operacional, no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro do ano de 2022, verificar o déficit superavit das linhas integrantes do STCP/Recife.

Art. 4º A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço complementar deverá ser distribuída entre os Permissionários que se encontram regularizados perante a CTTU.

§ 1º Para atendimento do caput, os repasses oriundos do Município do Recife, através da SEPUL deverão ser realizados para a Cooperativa representante dos permissionários do STCP/Recife, em base no que trata o § 3º deste artigo, que ficará encarregada de transferir os respectivos valores a todos os permissionários contemplados.

§ 2º A CTTU deverá elaborar relação dos permissionários do STCP/Recife contemplados, incluindo: nome completo, número do Contrato de Adesão de Permissão - CAP, linha em operação e o respectivo valor a receber.

§ 3º A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano entre os permissionários elegíveis, será realizada pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPERNORTE aos permissionários Cooperados e não cooperados, mediante termo de adesão entre a Cooperativa e o Município do Recife.

§ 4º A COOPERNORTE representante dos permissionários do STCP/Recife deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, após os repasses oriundos da SEPUL, a realização dos repasses dos recursos a cada um dos permissionários contemplados, em conformidade com o relatório de que trata o § 2º deste artigo, para a SEPUL.

§ 5º Fica vedada a retenção, a qualquer título, pela COOPERNORTE representante dos permissionários do STCP/Recife, de valores oriundos dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano destinados ao serviço complementar deverá ser encaminhada à SEPUL por intermédio COOPERNORTE, representantes dos permissionários do STCP/Recife, até 30 de abril de 2023.

Art. 6º A SEPUL dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal de transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas de aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DESPACHO SEPUL 02/2023

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 17.875/2013 e pelo Decreto 27.272/2013, resolve:

CONSIDERANDO requerimento da Agência Recife para Inovação e Estratégia (ARIES), formulado por meio do ofício DP 03/2023 (Processo SEI 02.001747/2023-00), de 08 de janeiro de 2023, o qual foi devidamente instruído com a documentação legalmente prevista, defiro o pedido de renovação de qualificação da Agência Recife para Inovação e Estratégia (ARIES) como Organização Social - OS, nos termos do artigo 18 da Lei 17.875, de 10 de junho de 2013 e do artigo 18 do Decreto 27.272/2013, de 16 de agosto de 2013.

Recife, 29 de março de 2023

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 225.

§ 1º

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior em incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

....." (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Parágrafo único. Para enfrentamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte:

I - quanto às despesas:

a) serão atendidas por meio de crédito extraordinário;

b) não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e do limite estabelecido para as despesas primárias, conforme disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) ficarão ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal; e

III - a dispensa das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação:

a) à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; e

b) à renúncia de receita que possa ocorrer."

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, ele será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.

§ 2º No período de 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata a alínea "h" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

I - assegurará a extensão do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação desta Emenda Constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa acréscimo mensal extraordinário, durante 5 (cinco) meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais), no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a 1 (uma) parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VII - assegurará ao Programa Alimenta Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º O acréscimo mensal extraordinário de que trata o inciso I do caput deste artigo será complementar à soma dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e não será considerado para fins de cálculo do benefício previsto na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

§ 2º A parcela extraordinária de que trata o inciso II do caput deste artigo será complementar ao previsto no art. 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 3º O auxílio de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III - será recebido independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV - será disponibilizada pelo Poder Executivo solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio; e

V - para fins de pagamento do auxílio, será definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos.

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

III - será repassado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aos que já recebem recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;